



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

**Decreto nº 1.413/2023**

**Estabelece regras para o pagamento de Emendas  
Impositivas as Associações, Entidades,  
ONGs e afins indicadas pelo Poder  
Legislativo na Lei 1.063/2022 – LOA/2023.**

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei 1.063/2022 – LOA/2023 decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido o repasse financeiro às Associações, Entidades, ONGs e/ou afins indicadas pelos Vereadores nas Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual - 2023.

**Parágrafo Único:** As entidades e valores estão indicadas no quadro abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho	20.648.275/0001-43	R\$15.703,33
Associação Projeto Vida Nova	12.634.429/0001-10	R\$15.703,66
Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – APRUCAVE	07.862.450/0001-32	R\$20.703,33
Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará – Comunidade da Laje	02.230.252/0001-32	R\$23.703,33
Associação Comunitária do Morembá em Progresso	07.763.273/0001-37	R\$25.703,33
Creche Nova Esperança da Igreja Evangélica Nazareno	41.882.366/0001-19	R\$10.000,00

**Art. 2º** - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de 31/07/2023 os documentos listados abaixo para assinatura do Convênio e recebimento do repasse:

- Plano de Trabalho – especificando como o recurso será utilizado;
- Conta bancária específica para o recebimento do recurso;
- Ata de eleição da diretoria da entidade;
- Cópia dos documentos (CPF, Identidade e Comprovante endereço atual) do Presidente e Tesoureiro da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

- e) Cartão do CNPJ da entidade;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG;
- h) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Alvará Municipal de regularidade do funcionamento;

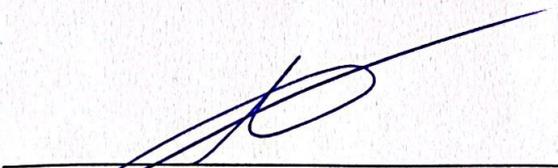
**Parágrafo Único:** Após apresentação de toda documentação o Presidente da Entidade será convocado para assinatura do Convênio para recebimento do repasse.

**Art. 3º** - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas através de Notas Fiscais e Extrato-Bancário até o prazo de 15/12/2023 impreterivelmente;

**Parágrafo Único:** Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga o Convênio deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais através de um DAM – documento de arrecadação do município até 28/12/2023.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG 29 de maio de 2023.

  
Aender Anastácio de Moraes  
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG  
Administração 2021/24